

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO DE FORMIGA, DENOMINADO “FORMIGA DE OLHO”, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DE FORMIGA. OS MONITORANTES SERÃO SELECIONADOS, TREINADOS E SUPERVISIONADOS PELA COORDENAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR, SOB A RESPONSABILIDADE DO COMANDANTE RESPONSÁVEL PELA COMPANHIA DESTE MUNICÍPIO.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** do dia 31/05/2022 às 08:00h até dia 14/06/2022 às 08horas e 30min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 08horas e 31min do dia 14/06/2022

**SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**  
[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:**  
[pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS**  
**Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128.**  
**Setor de Licitações**  
**Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)**  
**Telefone: (37) 3329-1844 –**  
**E-mail: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)**

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Nos sites [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)

**O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (cinco centavos).**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº39/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e o Decreto 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela a Equipe de Apoio, conforme designação das Portarias nº 4.287 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.289 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.314 de 09 de março de 2021, Portaria nº 4369, de 20 de abril de 2021, Portaria nº 4.501 de 05 de agosto de 2021 e Portaria nº 4.661 de 07 de fevereiro de 2022. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), pelo endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), do e-mail: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com) ou de requerimento dirigido ao(s) Pregoeiro(s) na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 14/06/2022**

**HORÁRIO: 08horas e 31min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**1. DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO DE FORMIGA, DENOMINADO “FORMIGA DE OLHO”, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DE FORMIGA. OS MONITORANTES SERÃO SELECIONADOS, TREINADOS E SUPERVISIONADOS PELA COORDENAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR, SOB A RESPONSABILIDADE DO COMANDANTE RESPONSÁVEL PELA COMPANHIA DESTA MUNICÍPIO.**

**1.2 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**1.2.1.** A contratada deverá atender em turnos de revezamento as 21 (vinte e uma) estações de monitoramento, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**1.2.2.** Os monitorantes são responsáveis por:

**1.2.3.** Respeitar a rotina de trabalho estabelecida;

- 1.2.4.** Encarregar-se de apenas um setor de monitoramento;
- 1.2.5.** Comunicar ao supervisor as alterações visualizadas, imediatamente, para fins de geração de ocorrência;
- 1.2.6.** Permanecer no local do videomonitoramento durante todo o turno de trabalho retirando-se somente, para necessidades fisiológicas;
- 1.2.7.** Não circular, sob nenhuma hipótese, pelas dependências do quartel;
- 1.2.8.** Apresentar-se para o serviço, com apresentação pessoal devidamente compatível com o ambiente;
- 1.2.9.** Manter-se atento aos monitores e operar o sistema observando a circulação de transeuntes, veículos e animais;
- 1.2.10.** Comunicar, imediatamente, ao policial militar em serviço, qualquer alteração de comportamento humano, acidente de trânsito, congestionamento de trânsito, concentração de pessoas, correrias em vias públicas, incêndios e tudo mais que não seja rotina de cada local monitorado;
- 1.2.11.** Comunicar, imediatamente, ao policial militar de serviço, qualquer pane que os equipamentos venham sofrer;
- 1.2.12.** Não manusear nem operar nenhum equipamento além do sistema de videomonitoramento;
- 1.2.13.** Não exercer qualquer outra atividade além daquelas relacionadas ao videomonitoramento, bem como registrar em livro próprio todas as atividades exercidas durante o serviço e também quaisquer alterações relacionadas aos equipamentos e aos serviços;
- 1.2.14.** A PMMG fornecerá à contratada suas normas de funcionamento, constando de horários, esquemas especiais de funcionamento fora do expediente e atividades específicas, inclusive carga horária de trabalho, sendo em caso de faltas será informada à empresa, para proceder os descontos, para efeito de folha de pagamento;
- 1.2.15.** A empresa vencedora do certame e os monitorantes deverão observar as normas de funcionamento da unidade de trabalho;
- 1.2.16.** É obrigação da empresa contratada instruir cada profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza e que estarão subordinados à PMMG;
- 1.2.17.** É expressamente proibido à contratada alocar monitorantes em órgãos/unidades da Prefeitura de Formiga e da Polícia Militar, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada;
- 1.2.18.** A contratada comunicará, por escrito, à PMMG de Formiga/MG, as ocorrências verificadas, recebendo as orientações que se fizerem necessárias. Todas as ocorrências serão anotadas em formulário específico, existente para tal finalidade, em todos os postos de serviços;

**1.2.19.** O início e o término da jornada devem ser realizados no setor onde estiver o posto de trabalho, a fim de que recebam orientações específicas para o turno de serviço e seja computada a frequência do monitorante.

**1.2.20.** A descrição sumária do perfil que exige monitorante de vídeo é observar atentamente, os monitores do sistema, operar seus controles, notificar imediatamente qualquer irregularidade observada à PMMG, zelar pelos equipamentos e comunicar qualquer falha que ocorra no sistema.

**1.2.21.** Os monitorantes serão selecionados, treinados e supervisionados pela Coordenação da Polícia Militar de Formiga, sob a responsabilidade do Comandante responsável pela Companhia deste município.

**1.2.22.** O valor mensal pago aos monitorantes não poderá ser superior ao valor da planilha em anexo.

**1.2.23.** A empresa vencedora prestará serviço de videomonitoramento, denominado “Formiga de Olho”, operando nas dependências do Quartel da Polícia Militar na cidade de Formiga, sob a coordenação da PMMG.

**1.2.24.** As instruções e orientações, durante o turno de serviço serão repassadas pelo policial militar de serviço;

**1.2.25.** Os monitorantes deverão reportar-se diretamente ao policial militar de serviço e ao militar designado pelo comando da PMMG de Formiga, como responsável pela coordenação do videomonitoramento do “Formiga de Olho”.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente contratação do objeto se faz necessária em vista de que o videomonitoramento é uma importante ferramenta para a prevenção e repressão da criminalidade. Através dela, a Polícia Militar e a Prefeitura de Formiga buscam manter a segurança comunitária, a preservação do patrimônio público e privado e, acima de tudo, conservar a ordem e o bem-estar dos cidadãos.

## **3. ANEXOS**

**3.1. Integram este edital os seguintes anexos:** Termo de Referência (**Anexo 01**), Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (**Anexo 02**) e Planilha de Preço Médio (**Anexo 03**).

## **4. TIPO DO PREGÃO**

**4.1.** Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do Pregão somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

**5.2.** A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET – Licitações Online no sítio: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**5.3.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**5.4.** O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

## **6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:**

**6.1.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Formiga, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

d) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, estão localizadas no mesmo endereço ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e) Empresas com sócios em comum para o mesmo item, pois afronta os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, interferindo diretamente na competitividade do certame.

f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**g) Não poderão participar ainda aquelas que tenham no quadro da empresa de sócios com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que pertencem ao órgão licitante e ocupa cargo que possam influenciar na licitação.**

**6.2.** As vedações do item **6.1** e suas alíneas são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **7. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**7.1.** O edital completo encontra-se no site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**7.2.** Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

**7.3.** Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por email, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

**7.4.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

**7.5.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com) ou, ainda,

protocolizados no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

**7.6.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)

**7.7.** As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

**7.8.** No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

**7.9.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o terceiro dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com), ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

**7.10.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**7.11.** O Município de Formiga/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

**7.12.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**7.13.** A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

## **8. DO CREDENCIAMENTO NA LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE**

**8.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**8.2.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos conforme subitem 5.3.

**8.3.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto ao **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento Online (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

**8.4.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet – Licitações On-line e nem a Prefeitura Municipal de Formiga – MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.5.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

**8.6.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

## **9. DO CADASTRO NO APLICATIVO HABILITANET**

**9.1.** O Habilitanet constitui um aplicativo de gestão de documentos da LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE.

**9.2.** A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, deverão ser comprovadas por meio de prévia e regular inscrição cadastral no **HABILITANET**, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

**9.3.** O Credenciamento junto ao aplicativo **HABILITANET** permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

**9.4.** Para a habilitação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar tempestivamente credenciado no aplicativo HABILITANET, devendo encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 17, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

## **10. DA PARTICIPAÇÃO**

**10.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

**10.2.** Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.

**10.3.** Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

## **11. DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**11.1.** A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

**11.2.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

**11.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**11.4.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**11.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**11.6.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio;

**11.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.8.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte **modo de disputa: aberto** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**11.10.** No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.11.** **A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**11.12.** Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**11.13.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no § único do art. 7º do Decreto 10.024, mediante justificativa.

**11.14.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**11.15.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.16.** Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**11.17.** A plataforma informará a proposta de menor valor do lote/item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de maior valor;

**11.18.** Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) lote(s)/item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do lote/item.

**11.19.** Se a proposta ou o lance do lote/item de menor oferta não for aceitável, por inexequibilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor;

**11.20.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

**11.21.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do lote/item.

**11.22.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/99.

**11.23.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.22, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.]

## **12. PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA**

**12.1.** O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**12.2.** Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:

**a) As especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível), em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;**

**b) proposta de preços**, com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

**12.3.** A não inserção de proposta contendo as informações solicitadas na alínea “a” do subitem 13.2, implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa, face à ausência de dados suficientes para a classificação da (s) proposta (s).

### **13. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO**

**13.1.** Os licitantes **deverão** encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.

**13.2. Na proposta escrita, deverá conter:**

**a) Data e assinatura do representante legal da proponente;** (caso a proposta seja assinada por pessoa diversa da (s) constante (s) no contrato social, deverá ser anexada procuração conferindo poderes para o ato).

**b) Razão social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Inscrição Estadual**

**c) Endereço completo;**

**d) As especificações do material com marca e modelo (se for o caso),** em conformidade com as especificações constantes no Termo de referência;

**e) Prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão, no silêncio assim será considerado;

**f) Preço unitário e total do item com até 02 (duas) casas decimais,** já incluídas todas as despesas com transportes, imposto, taxas, seguros, bem como ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, inclusive descarga dos equipamentos, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada;

**13.2.1.** O preenchimento do campo “marca” e “modelo” (se for o caso) dos materiais ofertados é obrigatório, sob pena de desclassificação do item que não apresentar essa especificação.

**13.2.2.** Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste edital.

**13.3.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá estes últimos;

**13.4.** Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**13.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

### **14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**14.1.** O objeto será aceito após a verificação pelo FISCAL, responsável pelo gerenciamento e inspeção do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

**14.2.** Segue abaixo a descrição do elemento que constituem o objeto. Nela está expressa as características que propiciam tanto a formulação de propostas de preços

pelas empresas, como também, o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na execução do objeto. A natureza do fornecimento será por item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Mão de obra de 06 (seis) Operadores de Videomonitoramento (monitorantes), para prestação de serviços 24h, com salário base de R\$1.596,48 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos). <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	SV	12 meses	R\$ 21.862,27	R\$ 262.347,24
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 262.347,24</b>					

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Está designada e atuará como Fiscal do objeto, a servidora Mariana Arantes, indicada na portaria de Nº 4.420 de 19 de maio de 2021.

**15.2.** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foi designada pela autoridade competente, através da Portaria nº 4.420 de 19 de maio de 2021, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto como representante da Administração.

**15.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**15.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**15.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**15.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**15.7.** A gestão do processo será realizada pelo Chefe de Gabinete, Marden de Oliveira Lima.

**15.8.** Caberá ao gestor o controle administrativo/financeiro necessários ao pleno cumprimento do processo licitatório.

## **16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura corretamente.

**16.2.** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto, nas condições estabelecidas, a qual será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

**16.3** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**16.4** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**16.5** O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**16.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Processo Licitatório.

**16.7** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## **17. DA HABILITAÇÃO**

### **17.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **17.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

### **17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

#### **17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.4.1.** Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente, em quantidade e prazos, a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

#### **17.5. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.5.1.** A documentação solicitada é autorizada pelo Artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e objetiva certificar a habilitação e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

#### **17.6. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88:**

a) assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;

**17.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;

**17.7.1. Todos os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.**

**17.7.2.** Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

#### **18. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**18.1** O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

**18.2** As MPEs vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**18.3.** A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

**18.4.** No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

**18.5. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

**18.6.** Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**18.7. A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.**

**18.8.** O disposto nos itens 18.5 e 18.7 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **19. DA AMPLA CONCORRÊNCIA**

**19.1** A referida lei complementar 123/06, em seu artigo 47, informa que “nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito **municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a necessidade do Município de Formiga em realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de videomonitoramento em Formiga, denominado “Formiga de Olho”, 24 horas por dia, 7 dias por semana, registra-se que a exclusividade às Micro e Pequenas Empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/06 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, o que não se aplica ao presente processo, tendo em vista que o item possui valor bem superior. Contudo, também registramos que existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta em expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva e não terá cota reservada. Nesse ponto, é que registramos que a licitação ocorrerá por item. Caso conceda a exclusividade e a cota reservada de até 25%, e sendo o serviço prestado de forma divisível a Administração poderá conduzir uma licitação ineficiente, com elevado número de fracassos e insatisfação. Justifica-se, então, a prestação de serviço de forma **indivisível**, devido a seguinte consideração: O videomonitoramento tem por finalidade manter o monitoramento das principais vias de acesso do Município, como forma, de fomentar o policiamento ostensivo, de forma a diminuir os índices de criminalidade e aumentar a segurança patrimonial e pessoal dos munícipes. O mesmo, trata-se de um serviço contínuo, no qual sua paralisação compromete totalmente o desempenho de sua atividade finalística. A empresa contratada por meio da futura licitação, deverá capacitar seus funcionários, sempre baseada no sigilo, seriedade e responsabilidade, bem como não fornecer informações a terceiros de quaisquer fatos/acontecimentos verificados através do sistema de monitoramento municipal. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade, divisão de cotas e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, **DECIDIMOS QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA OU TERÁ COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

## **20. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**20.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

**20.2.** Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

**20.3.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

**20.4.** A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

**a)** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**20.5.** Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**20.6.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

**20.7.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**20.8.** No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**20.10.** Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 03 (três) horas contado da solicitação do Pregoeiro (a) no sistema.

**20.11.** A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**20.12.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**20.13.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**20.14.** As empresas vencedoras dos itens/lotos se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e/ou por lote dos itens por ela vencidos.

## **21. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**21.1.** Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **30 (trinta) minutos** em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões.

**a)** ao (a) Pregoeiro (a) caberá o juízo de admissibilidade.

**a.1)** não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

**b)** Aceito o recurso pelo (a) Pregoeiro (a), deverá o licitante juntar os memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis** (contados a partir do primeiro dia útil após o dia da sessão do pregão);

**c)** os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**21.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

**21.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento;

**21.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**21.5.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**21.6.** Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**21.6.1.** Ser dirigido a Prefeitura Municipal de Formiga – MG- Diretoria de Compras Públicas, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido acima;

**21.6.2.** Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Formiga - MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

**21.7.** Não serão conhecidas as razões de recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**21.8.** Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**21.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**21.10.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.11.** A adjudicação será feita por item;

**21.12.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

**21.13.** É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93;

**21.14.** Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

## **22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0001.2.001 3.3.90.39.00.00.00.00. Para a contratação do objeto desta licitação, não serão utilizados recursos da União, somente recursos próprios.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **23.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**23.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Edital;

**23.1.2.** Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;

**23.1.3.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;

**23.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo acordado, após entrega de liberação da Nota Fiscal no setor competente;

**23.1.5.** Notificar por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

**23.1.6.** Para acompanhamento e fiscalização de execução contratual, ficará designado a servidora Mariana Arantes responsável para atestar as faturas apresentadas pela Contratada, bem como um policial militar designado pelo Comandante do Batalhão;

**23.1.7.** Compete aos fiscais da execução contratual;

**I.** Fiscalizar a execução dos serviços;

**II.** Remeter advertência à contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**III.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**23.1.8.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de execução contratual deverão ser solicitadas por escrito, aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**23.1.9.** O fiscal designado fiscalizará a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da Prefeitura tomar as medidas necessárias para tal finalidade.

### **23.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**23.2.1.** Alocar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no local de trabalho, informando, em tempo hábil, ao Gabinete da Prefeitura de Formiga, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;

**23.2.2.** Fornecer uniforme e seus complementos aos monitorantes, conforme descrição constante em sua proposta, a qual deverá considerar o clima da região, devendo contar o uniforme com as cores, modelo e logomarca definidos pela PMMG;

**23.2.3.** Prever o número de monitorantes necessários para garantir a operação do posto, no regime contratado, obedecidos às disposições da legislação vigente;

**23.2.4.** Definir em até 10 (dez) dias úteis do início do serviço, o nome de todos os monitorantes selecionados pela PMMG, a serem alocados nos postos contratados (inclusive daqueles que constituirão a reserva técnica), fornecendo, obrigatoriamente, atestado de antecedente criminal de cada um deles;

**23.2.5.** Efetuar a reposição do monitorante, desde que seja selecionado pela PMMG, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

**23.2.6.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que o monitorante que cometer falta, seja mantido ou retome às dependências da Contratante;

**23.2.7** Sem ônus adicional para a Contratante, os monitorantes contratados poderão cobrir horários de refeição, folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer dos seus monitorantes e compensações de carga horária dos demais operadores. Além disso, são responsáveis pela limpeza e organização dos equipamentos e da sala de monitoramento. Quando existir eventualidades, como queda de energia e desligamento inesperado do equipamento, seja por chuva ou outro motivo, o coordenador geral e qualquer outro monitorante, serão acionados para ajudar a resolver o problema e fazer retornar à normalidade imediatamente. Isto poderá ocorrer em qualquer hora do dia ou da noite e poderá ser praticado muitas vezes, caso o gerador de energia não mantenha o serviço de monitoramento. Em caso de horas excedidas, o controle de compensação será realizado pela Polícia Militar, sem ônus de horas extras para a empresa.

**23.2.8** Atender, de imediato, as solicitações da Contratante, quanto às substituições do monitorante forem consideradas inadequadas para a prestação do serviço;

**23.2.9** Instruir o monitorante quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da PMMG e da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**23.2.10** Exigir que seus monitorantes assumam, diariamente e pontualmente, seus postos, portando crachá, devidamente uniformizados (sendo que nos bolsos das respectivas camisas de uniformes deverá constar a função que exercem) e com aparência pessoal adequada;

**23.2.11** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto em que estiver locado;

**23.2.12** Somente manter, no posto, monitorantes que tenham a idade permitida por Lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;

**23.2.13** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos monitorantes, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços;

**23.2.14** Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

**23.3.15** Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/1977 e da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e suas alterações;

**23.3.16** Ressarcir a Prefeitura de quaisquer despesas, comprovadamente feita pelos monitorantes nas dependências dos postos de serviços, como interurbanos, serviços do prefixo 300, uso de máquinas copiadoras, etc.;

**23.3.17** Indicar a Contratante e a PMMG, o seu encarregado perante a Prefeitura, para garantia da perfeita coordenação dos serviços;

**23.3.18** Manter, rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, fazendo prova mensal de tais obrigações à Prefeitura;

**23.3.19** Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto aos salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc.;

**23.3.20** Orientar os monitorantes a comunicar ao policial em serviço, qualquer anormalidade que constatar, quando em exercício de sua função, sem, no entanto, se envolver na situação;

**23.3.21** Comparecer às reuniões promovidas pelo Gabinete ou PMMG, se convidado;

**23.3.22** Responsabilizar-se integralmente pelos custos de uniformes e outros cobertos pelo Contrato advindo da Licitação, não podendo repassar, em hipótese alguma, os custos aos seus empregados e nem à CONTRATANTE.

**23.3.23** A contratação ou demissão dos monitorantes deverão ser feitas pela empresa contratada, porém, somente poderão ocorrer com a concordância da Polícia Militar, que observará os critérios de habilidade técnica e perfil profissional para o exercício das funções.

**23.3.24** A prestação de serviços a qual será realizada pela CONTRATADA não configurará em nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **24. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**24.1** Após a adjudicação do objeto da licitação a vencedora terá o prazo de **até 05 dias**, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 42 Centro, 3º andar.

**24.2.** O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**24.3.** Decorrido o prazo estipulado no subitem 24.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**24.4.** É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93;

**24.5.** Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

**24.6.** Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

## **25. VIGÊNCIA DO CONTRATO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**25.1** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo execuções parciais neste período.

**25.2** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

**25.3** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitará o intervalo mínimo de 2(dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.

**25.4** O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.

**25.5** A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

**25.6** A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.

**25.7** A CONTRATANTE monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução de preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.

**25.8** A CONTRATANTE autorizará reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado.

**25.9** O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

**25.10** Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP: 35570-128. E-mail: [juridicoelicitacao@gmail.com](mailto:juridicoelicitacao@gmail.com).

## **26. DAS SANCÕES**

**26.1.** Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

**b)** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

**26.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco dias), após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

**b)** Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**c)** Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

**26.5.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

**26.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

**26.7.** O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

**26.8.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**26.9.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **27. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

**27.1.** Para análise da viabilidade da proposta, cujo lance final seja de valor inferior a **70% (setenta por cento)** do valor de referência, poderá o pregoeiro solicitar planilha de composição de custos e formação de preços, para fins de verificação pelo pregoeiro da exequibilidade da proposta apresentada em conformidade com as especificações do objeto licitado. A licitante deverá apresentar a referida planilha no prazo informado pelo (a) pregoeiro (a). Em caso de não cumprimento do prazo supramencionado a proposta será desclassificada.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE** e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

**28.2.** A participação do proponente na presente licitação pressupõe a aceitação das condições estipuladas deste Edital.

**28.3.** As normas disciplinadas deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

**28.4.** Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro – Formiga - MG, cuja cópia poderá ser obtida através dos Sites [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro, Formiga–MG.

**28.5.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93, lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19, bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

**28.6.** O edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou podendo ser solicitado pelo e-mail [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com).

Formiga, 23 de maio de 2022.

Elaborado por: \_\_\_\_\_

**AMORA MORAIS DIAS ALCÂNTARA ALVES**  
**COORDENADORA DE PREGÃO**

Aprovado por: \_\_\_\_\_

**MARDEN DE OLIVEIRA LIMA**  
**CHEFE DE GABINETE**

## **ANEXO 01**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Trata-se de um Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de videomonitoramento de Formiga, denominado “Formiga de Olho”, 24 horas por dia, 7 dias por semana. A prestação de serviços será realizada nas dependências do Quartel da Polícia Militar de Formiga. Os monitorantes serão selecionados, treinados e supervisionados pela Coordenação da Polícia Militar, sob a responsabilidade do Comandante responsável pela Companhia deste município.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação do objeto se faz necessária em vista de que o videomonitoramento é uma importante ferramenta para a prevenção e repressão da criminalidade. Através dela, a Polícia Militar e a Prefeitura de Formiga buscam manter a segurança comunitária, a preservação do patrimônio público e privado e, acima de tudo, conservar a ordem e o bem-estar dos cidadãos.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

3.1. A contratada deverá atender em turnos de revezamento as 21 (vinte e uma) estações de monitoramento, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.2. Os monitorantes são responsáveis por:

3.2.1. Respeitar a rotina de trabalho estabelecida;

3.2.2. Encarregar-se de apenas um setor de monitoramento;

3.2.3. Comunicar ao supervisor as alterações visualizadas, imediatamente, para fins de geração de ocorrência;

3.2.4. Permanecer no local do videomonitoramento durante todo o turno de trabalho retirando-se somente, para necessidades fisiológicas;

3.2.5. Não circular, sob nenhuma hipótese, pelas dependências do quartel;

3.2.6. Apresentar-se para o serviço, com apresentação pessoal devidamente compatível com o ambiente;

3.2.7. Manter-se atento aos monitores e operar o sistema observando a circulação de transeuntes, veículos e animais;

3.2.8. Comunicar, imediatamente, ao policial militar em serviço, qualquer alteração de comportamento humano, acidente de trânsito, congestionamento de trânsito, concentração de pessoas, correrias em vias públicas, incêndios e tudo mais que não seja rotina de cada local monitorado;

3.2.9. Comunicar, imediatamente, ao policial militar de serviço, qualquer pane que os equipamentos venham sofrer;

3.2.10. Não manusear nem operar nenhum equipamento além do sistema de videomonitoramento;

3.2.11. Não exercer qualquer outra atividade além daquelas relacionadas ao videomonitoramento, bem como registrar em livro próprio todas as atividades exercidas durante o serviço e também quaisquer alterações relacionadas aos equipamentos e aos serviços;

3.3. A PMMG fornecerá à contratada suas normas de funcionamento, constando de horários, esquemas especiais de funcionamento fora do expediente e atividades específicas, inclusive carga horária de trabalho, sendo em caso de faltas será informada à empresa, para proceder os descontos, para efeito de folha de pagamento;

3.4. A empresa vencedora do certame e os monitorantes deverão observar as normas de funcionamento da unidade de trabalho;

3.5. É obrigação da empresa contratada instruir cada profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza e que estarão subordinados à PMMG;

3.6. É expressamente proibido à contratada alocar monitorantes em órgãos/unidades da Prefeitura de Formiga e da Polícia Militar, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada;

3.7. A contratada comunicará, por escrito, à PMMG de Formiga/MG, as ocorrências verificadas, recebendo as orientações que se fizerem necessárias. Todas as

ocorrências serão anotadas em formulário específico, existente para tal finalidade, em todos os postos de serviços;

3.8. O início e o término da jornada devem ser realizados no setor onde estiver o posto de trabalho, a fim de que recebam orientações específicas para o turno de serviço e seja computada a frequência do monitorante.

3.9. A descrição sumária do perfil que exige monitorante de vídeo é observar atentamente, os monitores do sistema, operar seus controles, notificar imediatamente qualquer irregularidade observada à PMMG, zelar pelos equipamentos e comunicar qualquer falha que ocorra no sistema.

3.10. Os monitorantes serão selecionados, treinados e supervisionados pela Coordenação da Polícia Militar de Formiga, sob a responsabilidade do Comandante responsável pela Companhia deste município.

3.11. O valor mensal pago aos monitorantes não poderá ser superior ao valor da planilha em anexo.

3.12. A empresa vencedora prestará serviço de videomonitoramento, denominado “Formiga de Olho”, operando nas dependências do Quartel da Polícia Militar na cidade de Formiga, sob a coordenação da PMMG.

3.13. As instruções e orientações, durante o turno de serviço serão repassadas pelo policial militar de serviço;

3.14. Os monitorantes deverão reportar-se diretamente ao policial militar de serviço e ao militar designado pelo comando da PMMG de Formiga, como responsável pela coordenação do videomonitoramento do “Formiga de Olho”.

#### **4. AMPLA CONCORRÊNCIA**

A referida lei complementar 123/06, em seu artigo 47, informa que “nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito **municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a necessidade do Município de Formiga em realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de videomonitoramento em Formiga, denominado “Formiga de Olho”, 24 horas por dia, 7 dias por semana, registra-se que a

exclusividade às Micro e Pequenas Empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/06 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, o que não se aplica ao presente processo, tendo em vista que o item possui valor bem superior. Contudo, também registramos que existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta em expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva e não terá cota reservada. Nesse ponto, é que registramos que a licitação ocorrerá por item. Caso conceda a exclusividade e a cota reservada de até 25%, e sendo o serviço prestado de forma divisível a Administração poderá conduzir uma licitação ineficiente, com elevado número de fracassos e insatisfação. Justifica-se, então, a prestação de serviço de forma **indivisível**, devido a seguinte consideração:

O videomonitoramento tem por finalidade manter o monitoramento das principais vias de acesso do Município, como forma, de fomentar o policiamento ostensivo, de forma a diminuir os índices de criminalidade e aumentar a segurança patrimonial e pessoal dos munícipes. O mesmo, trata-se de um serviço contínuo, no qual sua paralisação compromete totalmente o desempenho de sua atividade finalística. A empresa contratada por meio da futura licitação, deverá capacitar seus funcionários, sempre baseada no sigilo, seriedade e responsabilidade, bem como não fornecer informações a terceiros de quaisquer fatos/acontecimentos verificados através do sistema de monitoramento municipal. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade, divisão de cotas e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, **DECIDIMOS QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA OU TERÁ COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

## **5. DA MODALIDADE**

O Município de Formiga promoverá a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, regido pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, e suas alterações posteriores.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

6.1. O objeto será aceito após a verificação pelo FISCAL, responsável pelo gerenciamento e inspeção do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

6.2. Segue abaixo a descrição do elemento que constituem o objeto. Nela está expressa as características que propiciam tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas, como também, o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na execução do objeto. **A natureza do fornecimento será por item.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Mão de obra de 06 (seis) Operadores de Videomonitoramento (monitorantes), para prestação de serviços 24h, com salário base de R\$1.596,48 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos). <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	SV	12 meses	R\$ 21.862,27	R\$ 262.347,24
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 262.347,24</b>					

## **7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

O julgamento das propostas será menor preço por item.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente, em quantidade e prazos, a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

## **7. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A documentação solicitada é autorizada pelo Artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e objetiva certificar a habilitação e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

## **8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

Será anexado ao edital convocatório o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 2º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, obtidos pelos preços praticados no setor privado.

## **9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura corretamente.

9.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto, nas condições estabelecidas, a qual será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Processo Licitatório.

9.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste termo de referência;

10.2. Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;

10.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária

a perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;

10.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo acordado, após entrega de liberação da Nota Fiscal no setor competente;

10.5. Notificar por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

10.6. Para acompanhamento e fiscalização de execução contratual, ficará designado a servidora Mariana Arantes responsável para atestar as faturas apresentadas pela Contratada, bem como um policial militar designado pelo Comandante do Batalhão;

10.7. Compete aos fiscais da execução contratual;

I. Fiscalizar a execução dos serviços;

II. Remeter advertência à contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.8. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do fiscal de execução contratual deverão ser solicitadas por escrito, aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.9. O fiscal designado fiscalizará a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da Prefeitura tomar as medidas necessárias para tal finalidade.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Alocar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no local de trabalho, informando, em tempo hábil, ao Gabinete da Prefeitura de Formiga, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;

11.2. Fornecer uniforme e seus complementos aos monitorantes, conforme descrição constante em sua proposta, a qual deverá considerar o clima da região, devendo contar o uniforme com as cores, modelo e logomarca definidos pela PMMG;

11.3. Prever o número de monitorantes necessários para garantir a operação do posto, no regime contratado, obedecidos às disposições da legislação vigente;

11.4. Definir em até 10 (dez) dias úteis do início do serviço, o nome de todos os monitorantes selecionados pela PMMG, a serem alocados nos postos contratados (inclusive daqueles que constituirão a reserva técnica), fornecendo, obrigatoriamente, atestado de antecedente criminal de cada um deles;

11.5. Efetuar a reposição do monitorante, desde que seja selecionado pela PMMG, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

11.6. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que o monitorante que cometer falta, seja mantido ou retome às dependências da Contratante;

11.7. Sem ônus adicional para a Contratante, os monitorantes contratados poderão cobrir horários de refeição, folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer dos seus monitorantes e compensações de carga horária dos demais operadores. Além disso, são responsáveis pela limpeza e organização dos equipamentos e da sala de monitoramento. Quando existir eventualidades, como queda de energia e desligamento inesperado do equipamento, seja por chuva ou outro motivo, o coordenador geral e qualquer outro monitorante, serão acionados para ajudar a resolver o problema e fazer retornar à normalidade imediatamente. Isto poderá ocorrer em qualquer hora do dia ou da noite e poderá ser praticado muitas vezes, caso o gerador de energia não mantenha o serviço de monitoramento. Em caso de horas excedidas, o controle de compensação será realizado pela Polícia Militar, sem ônus de horas extras para a empresa.

11.8. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante, quanto às substituições do monitorante forem consideradas inadequadas para a prestação do serviço;

11.9. Instruir o monitorante quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da PMMG e da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.10. Exigir que seus monitorantes assumam, diariamente e pontualmente, seus postos, portando crachá, devidamente uniformizados (sendo que nos bolsos das respectivas camisas de uniformes deverá constar a função que exercem) e com aparência pessoal adequada;

- 11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto em que estiver locado;
- 11.12. Somente manter, no posto, monitorantes que tenham a idade permitida por Lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;
- 11.13. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos monitorantes, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços;
- 11.14. Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.666/93.
- 11.15. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/1977 e da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e suas alterações;
- 11.16. Ressarcir a Prefeitura de quaisquer despesas, comprovadamente feita pelos monitorantes nas dependências dos postos de serviços, como interurbanos, serviços do prefixo 300, uso de máquinas copiadoras, etc.;
- 11.17. Indicar a Contratante e a PMMG, o seu encarregado perante a Prefeitura, para garantia da perfeita coordenação dos serviços;
- 11.18. Manter, rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, fazendo prova mensal de tais obrigações à Prefeitura;
- 11.19. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto aos salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc.;
- 11.20. Orientar os monitorantes a comunicar ao policial em serviço, qualquer anormalidade que constatar, quando em exercício de sua função, sem, no entanto, se envolver na situação;
- 11.21. Comparecer às reuniões promovidas pelo Gabinete ou PMMG, se convidado;
- 11.22. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de uniformes e outros cobertos pelo Contrato advindo da Licitação, não podendo repassar, em hipótese alguma, os custos aos seus empregados e nem à CONTRATANTE.
- 11.23. A contratação ou demissão dos monitorantes deverão ser feitas pela empresa contratada, porém, somente poderão ocorrer com a concordância da Polícia Militar, que observará os critérios de habilidade técnica e perfil profissional para o exercício

das funções.

11.24. A prestação de serviços a qual será realizada pela CONTRATADA não configurará em nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **12. FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

12.1. Está designada e atuará como Fiscal do objeto, a servidora indicada na portaria de Nº 4.420, Mariana Arantes.

12.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foi designada pela autoridade competente, através da Portaria nº 4.420 de 19 de maio de 2021, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto como representante da Administração.

12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.7. A gestão do processo será realizada pelo Chefe de Gabinete, Marden de Oliveira Lima.

12.8. Caberá ao gestor o controle administrativo/financeiro necessários ao pleno cumprimento do processo licitatório.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0001.2.001 3.3.90.39.00.00.00.00. Para a contratação do objeto

desta licitação, não serão utilizados recursos da União, somente recursos próprios.

#### **14. VIGÊNCIA E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo execuções parciais neste período.

14.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

14.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitará o intervalo mínimo de 2(dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.

14.4. O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.

14.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

14.6. A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.

14.7. A CONTRATANTE monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução de preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.

14.8. A CONTRATANTE autorizará reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado.

14.9. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.10. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP: 35570-128. E-mail: [juridicoelicitacao@gmail.com](mailto:juridicoelicitacao@gmail.com).

## **15. PENALIDADES**

15.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

15.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

15.3. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco dias), após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

15.5. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

15.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

15.7. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

15.8. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas

cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **16. CONDIÇÕES GERAIS**

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através do site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas respectivas alterações, Decreto 10.024/2019, bem como o Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

O Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou podendo ser solicitado pelo e-mail [pregoeirosmpmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosmpmformiga@gmail.com).

Formiga/MG, 19 de maio de 2022.

Elaborado por:

Aprovado por:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves  
Responsável por Compras

Marden de Oliveira Lima  
Chefe de Gabinete

**ANEXO 02**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2022**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: / 202\_\_\_\_\_**

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil , profissão , residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 73/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º: 39/2022**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO DE FORMIGA, DENOMINADO “FORMIGA DE OLHO”, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DE FORMIGA. OS MONITORANTES SERÃO SELECIONADOS, TREINADOS E SUPERVISIONADOS PELA COORDENAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR, SOB A RESPONSABILIDADE DO COMANDANTE RESPONSÁVEL PELA COMPANHIA DESTA MUNICÍPIO.**

**1.2. Valor contratado pela administração é de R\$ \_\_\_\_\_.**

**1.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.**

**1.4.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** São condições de execução do presente Contrato:

**2.2.1.** Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

**2.2.2.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**2.2.3.** A tolerância do **CONTRATANTE**, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

**2.2.4.** Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**2.2.5.** O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

**2.2.6.** Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**3.1.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**3.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento deficiente pela **CONTRATADA** de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**3.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida

comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO nos termos desta cláusula.

**3.3.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. DA CONTRATANTE**

**4.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;

**4.1.2.** Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;

**4.1.3.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;

**4.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo acordado, após entrega de liberação da Nota Fiscal no setor competente;

**4.1.5.** Notificar por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

**4.1.6.** Para acompanhamento e fiscalização de execução contratual, ficará designado a servidora Mariana Arantes responsável para atestar as faturas apresentadas pela Contratada, bem como um policial militar designado pelo Comandante do Batalhão;

**4.1.7.** Compete aos fiscais da execução contratual;

I. Fiscalizar a execução dos serviços;

II. Remeter advertência à contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.1.8.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de execução contratual deverão ser solicitadas por escrito, aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**4.1.9.** O fiscal designado fiscalizará a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da Prefeitura tomar as medidas necessárias para tal finalidade.

### **4.2. DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Alocar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no local de trabalho, informando, em tempo hábil, ao Gabinete da Prefeitura de Formiga, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;

**4.2.2.** Fornecer uniforme e seus complementos aos monitorantes, conforme descrição constante em sua proposta, a qual deverá considerar o clima da região, devendo contar o uniforme com as cores, modelo e logomarca definidos pela PMMG;

**4.2.3.** Prever o número de monitorantes necessários para garantir a operação do posto, no regime contratado, obedecidos às disposições da legislação vigente;

**4.2.4.** Definir em até 10 (dez) dias úteis do início do serviço, o nome de todos os monitorantes selecionados pela PMMG, a serem alocados nos postos contratados (inclusive daqueles que constituirão a reserva técnica), fornecendo, obrigatoriamente, atestado de antecedente criminal de cada um deles;

**4.2.5.** Efetuar a reposição do monitorante, desde que seja selecionado pela PMMG, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

**4.2.6.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que o monitorante que cometer falta, seja mantido ou retome às dependências da Contratante;

**4.2.7.** Sem ônus adicional para a Contratante, os monitorantes contratados poderão cobrir horários de refeição, folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer dos seus monitorantes e compensações de carga horária dos demais operadores. Além disso, são responsáveis pela limpeza e organização dos equipamentos e da sala de monitoramento. Quando existir eventualidades, como queda de energia e desligamento inesperado do equipamento, seja por chuva ou outro motivo, o coordenador geral e qualquer outro monitorante, serão acionados para ajudar a resolver o problema e fazer retornar à normalidade imediatamente. Isto poderá ocorrer em qualquer hora do dia ou da noite e poderá ser praticado muitas vezes, caso o gerador de energia não mantenha o serviço de monitoramento. Em caso de horas excedidas, o controle de compensação será realizado pela Polícia Militar, sem ônus de horas extras para a empresa.

**4.2.8.** Atender, de imediato, as solicitações da Contratante, quanto às substituições do monitorante forem consideradas inadequadas para a prestação do serviço;

**4.2.9.** Instruir o monitorante quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da PMMG e da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**4.2.10.** Exigir que seus monitorantes assumam, diariamente e pontualmente, seus postos, portando crachá, devidamente uniformizados (sendo que nos bolsos das respectivas camisas de uniformes deverá constar a função que exercem) e com aparência pessoal adequada;

**4.2.11.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto em que estiver locado;

**4.2.12.** Somente manter, no posto, monitorantes que tenham a idade permitida por Lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;

**4.2.13.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos monitorantes, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços;

**4.2.14.** Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

- 4.2.15.** Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/1977 e da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e suas alterações;
- 4.2.16.** Ressarcir a Prefeitura de quaisquer despesas, comprovadamente feita pelos monitorantes nas dependências dos postos de serviços, como interurbanos, serviços do prefixo 300, uso de máquinas copiadoras, etc.;
- 4.2.17.** Indicar a Contratante e a PMMG, o seu encarregado perante a Prefeitura, para garantia da perfeita coordenação dos serviços;
- 4.2.18.** Manter, rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, fazendo prova mensal de tais obrigações à Prefeitura;
- 4.2.19.** Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto aos salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc.;
- 4.2.20.** Orientar os monitorantes a comunicar ao policial em serviço, qualquer anormalidade que constatar, quando em exercício de sua função, sem, no entanto, se envolver na situação;
- 4.2.21.** Comparecer às reuniões promovidas pelo Gabinete ou PMMG, se convidado;
- 4.2.22.** Responsabilizar-se integralmente pelos custos de uniformes e outros cobertos pelo Contrato advindo da Licitação, não podendo repassar, em hipótese alguma, os custos aos seus empregados e nem à CONTRATANTE.
- 4.2.23.** A contratação ou demissão dos monitorantes deverão ser feitas pela empresa contratada, porém, somente poderão ocorrer com a concordância da Polícia Militar, que observará os critérios de habilidade técnica e perfil profissional para o exercício das funções.
- 4.2.24.** A prestação de serviços a qual será realizada pela CONTRATADA não configurará em nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA: ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

- 5.1.** A contratada deverá atender em turnos de revezamento as 21 (vinte e uma) estações de monitoramento, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.2.** Os monitorantes são responsáveis por:
- 5.2.1.** Respeitar a rotina de trabalho estabelecida;
- 5.2.2.** Encarregar-se de apenas um setor de monitoramento;
- 5.2.3.** Comunicar ao supervisor as alterações visualizadas, imediatamente, para fins de geração de ocorrência;
- 5.2.4.** Permanecer no local do videomonitoramento durante todo o turno de trabalho retirando-se somente, para necessidades fisiológicas;
- 5.2.5.** Não circular, sob nenhuma hipótese, pelas dependências do quartel;
- 5.2.6.** Apresentar-se para o serviço, com apresentação pessoal devidamente compatível com o ambiente;
- 5.2.7.** Manter-se atento aos monitores e operar o sistema observando a circulação de transeuntes, veículos e animais;
- 5.2.8.** Comunicar, imediatamente, ao policial militar em serviço, qualquer alteração de comportamento humano, acidente de trânsito, congestionamento de trânsito, concentração de pessoas, correrias em vias públicas, incêndios e tudo mais que não seja rotina de cada local monitorado;

- 5.2.9.** Comunicar, imediatamente, ao policial militar de serviço, qualquer pane que os equipamentos venham sofrer;
- 5.2.10.** Não manusear nem operar nenhum equipamento além do sistema de videomonitoramento;
- 5.2.11.** Não exercer qualquer outra atividade além daquelas relacionadas ao videomonitoramento, bem como registrar em livro próprio todas as atividades exercidas durante o serviço e também quaisquer alterações relacionadas aos equipamentos e aos serviços;
- 5.2.12.** A PMMG fornecerá à contratada suas normas de funcionamento, constando de horários, esquemas especiais de funcionamento fora do expediente e atividades específicas, inclusive carga horária de trabalho, sendo em caso de faltas será informada à empresa, para proceder os descontos, para efeito de folha de pagamento;
- 5.2.13.** A empresa vencedora do certame e os monitorantes deverão observar as normas de funcionamento da unidade de trabalho;
- 5.2.14.** É obrigação da empresa contratada instruir cada profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza e que estarão subordinados à PMMG;
- 5.2.15.** É expressamente proibido à contratada alocar monitorantes em órgãos/unidades da Prefeitura de Formiga e da Polícia Militar, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada;
- 5.2.16.** A contratada comunicará, por escrito, à PMMG de Formiga/MG, as ocorrências verificadas, recebendo as orientações que se fizerem necessárias. Todas as ocorrências serão anotadas em formulário específico, existente para tal finalidade, em todos os postos de serviços;
- 5.2.17.** O início e o término da jornada devem ser realizados no setor onde estiver o posto de trabalho, a fim de que recebam orientações específicas para o turno de serviço e seja computada a frequência do monitorante.
- 5.2.18.** A descrição sumária do perfil que exige monitorante de vídeo é observar atentamente, os monitores do sistema, operar seus controles, notificar imediatamente qualquer irregularidade observada à PMMG, zelar pelos equipamentos e comunicar qualquer falha que ocorra no sistema.
- 5.2.19.** Os monitorantes serão selecionados, treinados e supervisionados pela Coordenação da Polícia Militar de Formiga, sob a responsabilidade do Comandante responsável pela Companhia deste município.
- 5.2.20.** O valor mensal pago aos monitorantes não poderá ser superior ao valor da planilha em anexo.
- 5.2.21.** A empresa vencedora prestará serviço de videomonitoramento, denominado “Formiga de Olho”, operando nas dependências do Quartel da Polícia Militar na cidade de Formiga, sob a coordenação da PMMG.
- 5.2.22.** As instruções e orientações, durante o turno de serviço serão repassadas pelo policial militar de serviço;
- 5.2.23.** Os monitorantes deverão reportar-se diretamente ao policial militar de serviço e ao militar designado pelo comando da PMMG de Formiga, como responsável pela coordenação do videomonitoramento do “Formiga de Olho”.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

**6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância do valor de R\$ \_\_\_\_\_.

**6.2.** Os preços contratuais serão os constantes na proposta.

**6.3.** O preço pelos serviços contratados inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

**6.4.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura corretamente.

**7.2.** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto, nas condições estabelecidas, a qual será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

**7.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**7.4.** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**7.5.** O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Processo Licitatório.

**7.7.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**

**CNPJ: 16.784.720/0001-25**

**INSCR. EST.: ISENTO**

**RUA BARÃO DE PIUMHI Nº 121- CENTRO -**

**FORMIGA-MG - CEP- 35570.128**

**TELEFONE: (37) 3329-1800**

### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0001.2.001 3.3.90.39.00.00.00.00. Para a contratação do objeto desta licitação, não serão utilizados recursos da União, somente recursos próprios.

### **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo execuções parciais neste período.

**9.2.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

**9.3.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitará o intervalo mínimo de 2(dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.

**9.4.** O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.

**9.5.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

**9.6.** A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.

**9.7.** A CONTRATANTE monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução de preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.

**9.8.** A CONTRATANTE autorizará reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado.

**9.9.** O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

**9.10.** Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º andar, Centro, CEP: 35570-128. E-mail: [juridicoelicitacao@gmail.com](mailto:juridicoelicitacao@gmail.com).

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:**

**10.1** Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**10.2.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

**10.3.** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

**10.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco dias), após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

**b)** Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**c)** Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

**10.5.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

**10.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

**10.7.** O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

**10.8.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.9.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**b)** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

**c)** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º: 73/2022 – Pregão Eletrônico n.º: 39/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Está designada e atuará como Fiscal do objeto, a servidora indicada na portaria de Nº 4.420, Mariana Arantes.

**13.2.** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foi designada pela autoridade competente, através da Portaria nº 4.420 de 19 de maio de 2021, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto como representante da Administração.

**13.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**13.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**13.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**13.7.** A gestão do processo será realizada pelo Chefe de Gabinete, Marden de Oliveira Lima.

**13.8.** Caberá ao gestor o controle administrativo/financeiro necessários ao pleno cumprimento do processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O extrato do presente contrato será publicado por conta da contratante, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga (MG), ----- de ----- de -----.

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

Eugênio Vilela Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

-----  
Contratada  
Representante/Cargo

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
C.P.F.: C.P.F.

**ANEXO 03**  
**PREÇO MÉDIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Mão de obra de 06 (seis) Operadores de Videomonitoramento (monitorantes), para prestação de serviços 24h, com salário base de R\$1.596,48 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos). <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	SV	12 meses	R\$ 21.862,27	R\$ 262.347,24
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 262.347,24</b>					